

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO CEF Nº 2/2024****Processo:** 00.001612/2024-03**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)**Assunto:** Contratação de auditoria - Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea 2024**Interessado:** Sistema Confea/Crea**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)****CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA)****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria em processos eleitorais eletrônicos, para o acompanhamento das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, no exercício de 2024, a serem realizadas via internet, incluindo-se a auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição e a auditoria de informática que envolverá a análise em códigos fonte de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa ou para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral; e análise de conformidade de prova de conceito de soluções propostas do sistema eleitoral eletrônico, para atender as necessidades Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**2.1. Quanto aos requisitos de negócio**

2.1.1. Auditoria de procedimentos;

2.1.2. Auditoria em informática;

2.1.3. Acompanhamento dos processos administrativos inerentes à eleição;

2.1.4. Abertura e encerramento das eleições;

2.1.5. Parecer e/ou laudo sobre prova de conceito de empresa que fornecerá o sistema de votação eletrônica, discriminando os itens atendidos e com comprovações por imagens, quando possível;

2.1.6. Parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial;

2.1.7. Parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências, fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes no processo eleitoral;

2.1.8. Parecer e laudo sobre manifestações/consultas e pedidos da população em geral ou de órgãos de auditoria e controle;

2.1.9. Garantia de voto secreto;

2.1.10. Garantia de voto computado à chapa ou ao candidato escolhido;

2.1.11. Garantia de conformidade entre o sistema de votação eletrônica e o Regulamento Eleitoral;

2.2. Quanto aos requisitos tecnológicos

2.2.1. Aplicação de técnicas de auditoria computacional para validação da integridade da aplicação;

2.2.2. Análise funcional das aplicações;

2.2.3. Análise Técnica das aplicações;

2.2.4. Elaboração, desenvolvimento e aplicação de testes;

2.2.5. Testes de performance no ambiente como um todo, de produção e de homologação;

2.2.6. Testes de stress no ambiente como um todo, de produção e de homologação;

2.3. Quanto aos requisitos gerais

2.3.1. Validação do colégio eleitoral (base de dados) enviado pelos Regionais;

2.3.2. Garantia de inviolabilidade e segurança dos dados (colégio eleitoral) enviados entre o Confea e a fornecedora do Sistema Eleitoral, com aplicação de técnicas que permitam identificar alterações dos referentes ao colégio eleitoral;

2.3.3. Validação do mecanismo de autenticação do eleitor, utilizado no sistema eleitoral, com aplicação de teste e técnicas que validem a performance e acesso concorrente;

2.3.4. Validação dos mecanismos de envio e recebimento de senhas, com aplicação de teste e técnicas que validem a performance e acesso/envio concorrente;

2.3.5. Validação de todos os ambientes utilizados pela contratada do sistema eleitoral, desde a prova de conceito, homologação, testes e ambiente de produção;

2.4. **Demandas dos potenciais gestores**

2.4.1. Garantia da inviolabilidade do voto;

2.4.2. Transparência do processo eleitoral;

2.4.3. Acompanhamento de todos os processos e procedimentos envolvidos.

2.5. **Levantamento das informações preliminares**

2.5.1. A contratada deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto, incluindo o estudo da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral de Conselheiro Federal e Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral de Diretor Administrativo, e demais documentos pertinentes à plena prestação do serviço.

2.6. **Auditoria de procedimentos administrativos**

2.6.1. A maior familiarização das Autarquias com o processo eleitoral eletrônico veio a revelar que boa parte das impugnações e dúvidas acaba por envolver os procedimentos administrativos envolvidos nas eleições. A fixação de regras de cumprimento por todos os atores do processo eleitoral, previamente, pela auditoria, bem como o acompanhamento de processos administrativos, como a divulgação da realização de eleições, abertura e encerramento das votações, vêm requerer a auditoria do processo eleitoral considerando-se todas as suas implicações, de modo que o laudo do auditor possa abranger a totalidade dos aspectos do processo eleitoral, validando-os para todos os fins.

2.6.2. Os serviços de Auditoria de Procedimentos Administrativos devem contemplar:

2.6.3. Emissão de laudos, pareceres e relatórios técnicos relativos aos procedimentos, processos, eventuais erros e para tentativas/execuções de fraudes;

2.6.4. Acompanhamento e suporte à Comissão Eleitoral no que tange serviços e procedimentos administrativos inerentes ao processo eleitoral;

2.6.5. Suporte ao Confea em caso de solicitações externas sobre esclarecimentos, pedidos e manifestações referentes ao processo eleitoral;

2.6.6. Participação, acompanhamento e execução da abertura e encerramento das eleições do Sistema Confea/Crea.

2.6.7. Validação dos procedimentos e processos adotados para confirmação de identidade do eleitor, envio e recebimento de senhas, disponibilização/envio/importação do colégio eleitoral, cadastro das chapas e dos candidatos e acesso aos módulos do sistema eleitoral;

2.6.8. Validação dos procedimentos e processos adotados para definição dos ambientes da prova de conceito, homologação e produção utilizados para o sistema eleitoral;

2.6.9. Auditoria das regras de negócio, bem como a definição de pontos de controle para eventos do processo eleitoral;

2.6.10. Acompanhar, validar e emitir parecer sobre os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa classificada para envio de proposta referente ao Sistema Eleitoral;

2.6.11. Acompanhar, validar e emitir parecer sobre os recursos e contrarrazões oriundas das licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral.

2.6.12. Realizar avaliações periódicas, preferencialmente, de forma presencial, em fóruns a serem realizados pelo Confea, sobre a atuação da auditoria no Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua.

2.7. **Auditoria em informática**

2.7.1. Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO-27001, dentre outros. Os serviços de Auditoria Informática devem contemplar:

2.7.2. **Análise Funcional:** realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;

2.7.3. **Análise Técnica:** realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet. Garantir que cada módulo faz única e exclusivamente o que foi especificado de modo a não haverem códigos divergentes ou maliciosos que coloquem em risco a integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e/ou do sistema de eleição como um todo ou em partes, bem como quaisquer outros critérios estabelecidos neste Termo de Referência para contratação de empresa para auditoria de processo eleitoral;

- 2.7.4. **Desenvolvimento de testes:** preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- 2.7.5. **Aplicação de testes:** realização de todo tipo de testes de sistemas, tomando nota do seu resultado e, em caso de se obter novas possíveis falhas, retorna-se para a fase de desenvolvimento de testes para tentar explorá-las, bem como realização de testes previstos na prova de conceito, conforme previsto no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
- 2.7.6. **Ambiente de teste:** a Contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
- 2.7.7. **Validação de entradas:** Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc;
- 2.7.8. **Canonização de URL:** Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web;
- 2.7.9. **Manipulação de parâmetros:** Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);
- 2.7.10. **Autenticação e Gestão de Sessões:** Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo. Furto de dados, Interceptação de tráfego e Ataque de personificação;
- 2.7.11. **Overflows (transbordamentos/sobrecargas):** Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc;
- 2.7.12. **Fugas de Informação:** Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc;
- 2.7.13. **Criptografia:** Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso a senha cifrada ou ao texto plano;
- 2.7.14. **Assinatura Digital ICP-Brasil:** Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;
- 2.7.15. **Configurações:** Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;
- 2.7.16. **Exploits:** Planejar e executar testes utilizando Exploits que explorem, unicamente ou conjuntamente, vulnerabilidades nos seguintes quesitos: Sistema Operacional; Banco de Dados; Servidor Web; Protocolos da rede/internet; Linguagem de Programação; Tecnologia de Criptografia; Firewall; IDS; IPS;
- 2.7.17. **Identificação e análise conclusiva dos itens de log:** logs de sistema operacional, logs da aplicação, logs do firewall, logs do IDS/IPS, senhas, credenciais, trilha de auditoria e rollback.
- 2.7.18. **Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:** Visando garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como programadores, analistas, técnicos, representantes do Contratante, poderão conhecer qualquer que seja a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado do processo eleitoral, deverão ser efetuadas verificação de padrões de programação segura, análises de componentes de transmissão e análises de guarda das informações.
- 2.7.19. **Garantias de premissas do processo eleitoral:**
- 2.7.19.1. **Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:** O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor, os trabalhos de auditoria garantem ao eleitor essa premissa.
- 2.7.19.2. **Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para a chapa ou para o candidato escolhido(a):** Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições. Garantias de que não há nada nocivo que pudesse manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente. Certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados.
- 2.7.20. **Testes de performance e stress de sistema**
- 2.7.20.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.
- 2.7.21. **Requisitos para execução dos testes**
- 2.7.21.1. A empresa que desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;

2.7.21.2. A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e responsabilidade da empresa de auditoria contratada pelo Confea;

2.7.21.3. Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação, visando uma avaliação inicial, quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de fornecimento do sistema eleitoral web para a eleição e de auditoria, com o conhecimento da Contratante.

2.7.22. **Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade**

2.7.22.1. A Contratada deverá verificar:

2.7.22.2. Validação de arquitetura de redes;

2.7.22.3. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

2.7.22.4. Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;

2.7.22.5. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load balance);

2.7.22.6. Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA);

2.7.22.7. Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;

2.7.22.8. Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia);

2.7.22.9. Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.

2.7.22.10. A auditoria poderá, mantidas suas competências e responsabilidades contratuais, homologar validações relacionadas à infraestrutura do datacenter por meio de certificações obtidas de institutos que regulam serviços de missão crítica, tais como:

2.7.22.11. Certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral possua: capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de concerto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema; mais de uma via de distribuição de energia; HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes; alimentação dual para todos os equipamentos de TI; cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

2.7.22.12. Certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo data center.

2.7.23. **Comprovação de códigos**

2.7.23.1. Após o término do processo eleitoral, as máquinas do datacenter utilizado pela fornecedora do sistema eleitoral web a ser contratado pelo Confea serão auditadas para conferência e a verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o fito de comprovar que não houve qualquer variação/modificação daquilo que fora verificado na véspera do processo eleitoral (antes da realização do certame).

2.7.24. **Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web**

2.7.24.1. Acompanhamento de processo de licitação do sistema de eleição;

2.7.24.2. Realização de prova de conceito no sistema de eleição;

2.7.24.3. Homologação das chapas e candidatos;

2.7.24.4. Realização de atas zerésima de início e final de processo de eleição com assinatura digital;

2.7.24.5. Assinatura digital de cada backup realizado;

2.7.24.6. Apuração do resultado final da eleição;

2.7.24.7. Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleição web;

2.7.24.8. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações;

2.7.24.9. A empresa contratada deverá fornecer assessoramento nas contestações judiciais a serem realizadas pelo Confea, caso necessário.

2.7.25. **Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e Mútua**

2.7.25.1. A empresa a ser contratada deverá observar a legislação aplicável às Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, disponível no site do Confea, (<https://normativos.confea.org.br/Ementas>), a saber:

2.7.25.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

2.7.25.3. Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 - Regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;

2.7.25.4. Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019 - Regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo;

2.7.25.5. Decisão Plenária nº PL-0073/2024 - Calendário Eleitoral fixou o dia 19 de julho de 2024, para a realização da eleição para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representante de modalidades e dos grupos/categorias, e representantes de

Instituições de Ensino Superior, por meio da rede mundial de computadores, com mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027;

2.7.26. Prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral

2.7.26.1. A empresa contratada para os serviços de Auditoria de Procedimentos e Auditoria em Informática realizará as análises necessárias durante a prova de conceito, e emitirá pareceres a respeito da capacidade da licitante adjudicada para fornecer serviço informatizado de processo eleitoral via internet, considerando as atribuições da licitante constante neste Termo.

2.7.27. Licitação do sistema automatizado do processo eleitoral

2.7.27.1. A empresa de auditoria contratada pelo Confea assistirá ao pregoeiro do Confea no processo de avaliação de atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral, que será convocada em até 1 dia útil de antecedência à realização da referida licitação.

2.7.27.2. A empresa de auditoria contratada pelo Confea assistirá ao pregoeiro do Confea no processo de avaliação dos recursos e contrarrazões oriundas das licitantes que participarem do certame da licitação do sistema automatizado do processo eleitoral.

2.7.28. O serviço a ser prestado pela empresa de Auditoria de processos eleitorais eletrônicos deverá observar que neste exercício, as eleições dos Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais e representantes das Instituições de Ensino Superior serão conduzidas de forma ordinária. Além disso, processos eleitorais extraordinários também serão contemplados neste escopo, cobrindo possíveis vacâncias ao longo do exercício, nos cargos mencionados acima, considerando que o prazo restante para o término dos mandatos é superior a 12 (doze) meses.

2.7.29. Assim, o objeto desta contratação deverá considerar os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Informação CEF nº 2/2024 - Doc. 0935646)
1	Acompanhamento do processo de licitação, incluindo a realização de prova de conceito com a licitante classificada para fornecer o sistema de votação eletrônica
2	Parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial para cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua em 2024
3	Parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências, fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes em cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização das eleições no Sistema Confea/Crea e Mútua demanda transparência, segurança e integridade para garantir a legitimidade do processo democrático. É essencial contratar um serviço de auditoria independente para as eleições de 2024, assegurando os princípios de transparência, isenção e eficiência.

3.2. O uso da votação pela internet amplia a participação dos profissionais, mas requer auditorias independentes para garantir a confiabilidade e transparência do sistema, desde sua parametrização até a contabilização dos votos e emissão de recibos individuais.

3.3. A presença de uma auditoria independente é crucial para garantir a coesão e consistência do processo eleitoral, promovendo credibilidade e identificando possíveis falhas para melhorias contínuas.

3.4. É fundamental contratar uma empresa com qualificação técnica especializada para assegurar a imparcialidade e confiabilidade dos resultados, conforme previsto pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

3.5. A empresa contratada deve participar ativamente dos eventos relacionados ao processo eleitoral, como testes no sistema de votação e cerimônias de apuração, garantindo segurança e credibilidade.

3.6. A Decisão Plenária nº 0073/2024 estabelece a votação pela internet e define o Calendário Eleitoral para o Exercício de 2024. A contratação de uma empresa especializada em auditoria de processos eleitorais eletrônicos é necessária para resguardar tecnicamente o pleito.

3.7. O objeto da contratação inclui o acompanhamento do processo de licitação, prova de conceito com a licitante selecionada para fornecer o sistema de votação eletrônica, pareceres e laudos de auditoria para cada processo eleitoral, e relatórios sobre ocorrências, possíveis erros e fraudes em cada Processo Eleitoral de 2024.

3.8. O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado.

3.9. A realização da auditoria de processos eleitorais eletrônicos é projetada para ter um impacto ambiental mínimo. Espera-se um consumo adicional de energia durante a operação de equipamentos eletrônicos, mas serão adotadas medidas de eficiência energética e conservação. Além disso, a geração de resíduos será insignificante. Estas medidas preventivas garantem que a auditoria ocorra de forma ambientalmente responsável, preservando a integridade do processo eleitoral sem comprometer o meio ambiente.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

4.1. Objeto

(X) Comum () Especial

4.2. O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) é composto por 18 Conselheiros Federais, renovando-se um terço anualmente, conforme a Lei nº 5.194/1966. As eleições ocorrem por rodízio, seguindo a "Rosa dos Ventos", disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019.

5.2. Nas Eleições de 2024, serão eleitos Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais dos estados do Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará e Paraíba, além do Conselheiro Federal e seu suplente, representantes das Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Grupo Agronomia. Todos exercerão mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

5.3. Historiamos que desde o exercício de 2021 as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua vem sendo executadas pela rede mundial de computadores (internet), o que consistiu em um marco histórico e inovador para a classe profissional das Engenharias, da Agronomia e das Geociências, entretanto, de acordo com a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete ao Plenário do Confea decidir sobre a forma de votação, a qual, além da internet, ainda pode ser realizada por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, ou por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral. Deste modo, é imprescindível, que anualmente, ou a cada novo processo eleitoral, o Plenário do Confea defina a forma de votação para que seja viabilizada a contratação do sistema de votação e de auditoria especializada, se for o caso.

5.4. Desde 2021, as contratações de sistemas de votação e auditoria de processos eleitorais eletrônicos têm sido formalizadas com validade até 31 de dezembro, visando respeitar a competência exclusiva do Plenário do Confea na definição da forma de votação. Com isso, no momento o Confea não dispõe de contrato vigente para o objeto pretendido com esta contratação, uma vez que o último contrato cumpriu sua finalidade em dezembro do ano passado, após viabilizar as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.

5.5. Por oportuno, insta registrar que no Sistema Confea/Crea e Mútua existem os seguintes cargos eletivos sem suplentes: Presidente do Confea, Presidente dos 27 (vinte e sete) Regionais, além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), sendo que, de modo geral, os Regimentos Internos do Confea e dos Creas, preveem que "ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de normativo específico, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses", e que o art. 30, do Regimento da Mútua determina que "ocorrendo vacância do cargo de diretor regional haverá nova eleição nos termos do estatuto e do regulamento eleitoral específico".

5.6. Isto posto, em caso de vacância em algum dos cargos acima listados, haverá a necessidade de nova eleição.

5.7. Com isso, registramos que as eleições para o cargo de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior correspondem a um único processo eleitoral, com Calendário Eleitoral já definido. De modo que, havendo vacância em algum cargo eletivo sem suplente, cada novo Calendário Eleitoral será considerado como sendo um novo processo eleitoral, impactando no valor a ser pago nesta contratação.

5.8. A definição de processo eleitoral trazida acima encontra respaldo no Regulamento Eleitoral, o qual prevê que "o processo eleitoral terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral Federal e será concluído com a homologação do resultado pelo Plenário do Confea" (art. 2, da Resolução nº 1.114, de 2019).

5.9. Assim, para melhor empregar os recursos públicos, e proporcionar o planejamento na contratação, o escopo deste Termo deverá considerar a realização das Eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior que serão realizadas ordinariamente, de acordo com o Calendário Eleitoral já aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024, e deverá considerar ainda, eventuais eleições que venham ocorrer neste exercício, no total de 3 (três) eleições extraordinárias, em razão de vacância de cargos eletivos que não possuem suplente, conforme listado acima.

5.10. A realização de eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, pela rede mundial de computadores é um processo de suma importância, onde a transparência, segurança e integridade são elementos indispensáveis para garantir a legitimidade do processo democrático. Nesse contexto, a contratação de um serviço de auditoria independente para as eleições de 2024 emerge como uma necessidade premente, pautada nos princípios de transparência, isenção e eficiência.

5.11. A crescente adoção do sistema de votação pela internet tem potencializado a participação dos profissionais envolvidos, ampliando a inclusão e democratização do processo eleitoral. No entanto, para garantir a confiabilidade e transparência desse sistema, é imperativo realizar auditorias independentes que atestem a integridade e correta contabilização dos votos. Desde a parametrização do sistema até a emissão de recibos individuais para cada eleitor, a auditoria independente desempenha um papel crucial na garantia da lisura do processo.

5.12. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em auditoria é essencial para assegurar a coesão e consistência das ações implementadas no processo eleitoral. A presença de uma auditoria independente confere credibilidade às etapas do pleito, desde a auditoria da prova de conceito com a empresa de sistema de votação até a auditoria das Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua. Mais do que simplesmente atestar conformidade com as normas estabelecidas, a auditoria contribui para identificar possíveis falhas ou vulnerabilidades, promovendo melhorias contínuas a cada pleito.

5.13. A garantia de isenção e qualificação técnica é um aspecto crucial a ser considerado na contratação de uma empresa de auditoria. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) tem a obrigação de conferir transparência e isenção em todos os procedimentos de auditoria, o que ressalta a importância de selecionar uma empresa com expertise técnica especializada. A imparcialidade e confiabilidade dos resultados estão intrinsecamente ligadas à competência técnica da empresa de auditoria.

5.14. A modalidade de contratação deve contemplar a participação ativa da empresa de auditoria em todos os eventos relacionados ao processo eleitoral, desde os testes no sistema de votação até a cerimônia de apuração dos resultados. Essa presença é fundamental para promover a consolidação do processo de votação, garantindo segurança e credibilidade em todas as etapas.

5.15. Em suma, a contratação de um serviço de auditoria independente para as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024 é uma medida indispensável para assegurar a transparência, integridade e eficiência do processo eleitoral. A presença de uma auditoria especializada não apenas fortalece a confiança dos profissionais no sistema democrático de representação, mas também consolida os princípios democráticos e institucionais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

5.16. Portanto, a fundamentação da contratação reside na necessidade do Confea realizar a contratação de auditoria de processo eleitoral eletrônico para viabilizar as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua. Em resumo, a contratação de uma auditoria independente para as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024 é fundamental para garantir a transparência e integridade do processo eleitoral. Essa medida não apenas fortalece a confiança dos profissionais no sistema democrático de representação, mas também consolida os princípios institucionais do sistema, assegurando sua eficiência e credibilidade.

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. (X) Instrumento de Contrato () Nota de Empenho

6.2. O serviço a ser contratado não se enquadra como prestação/fornecimento continuado.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, conforme a mediana obtida após pesquisa de preço realizada diretamente com fornecedores, conforme propostas (SEI nº 0939623, 0939624 e 0939625), demonstradas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qty	Fornecedor 1 (Sei nº 0939623) Valor unitário (R\$)	Fornecedor 1 (Sei nº 0939623) Valor total (R\$)	Fornecedor 2 (Sei nº 0939624) Valor unitário (R\$)	Fornecedor 2 (Sei nº 0939624) Valor total (R\$)	Fornecedor 3 (Sei nº 0939625) Valor Unitário (R\$)	Fornecedor 3 (Sei nº 0939625) Valor total (R\$)	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
1	Acompanhamento do processo de licitação, incluindo a realização de prova de conceito com a licitante classificada para fornecer o sistema de votação eletrônica	1	61.000,00	61.000,00	2.500,00	2.500,00	4.100,00	4.100,00	22.533,33	22.533,33
2	Parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial para cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua em 2024	4	500,00	2.000,00	5.500,00	22.000,00	2.300,00	9.200,00	2.766,67	13.400,00
3	Parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências,	4	500,00	2.000,00	5.500,00	22.000,00	650,00	2.600,00	2.216,67	8.866,67

fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes em cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024								
Total por fornecedor:	TOTAL:	65.000,00	TOTAL:	46.500,00	TOTAL:	15.900,00	TOTAL (Médio):	42.466,67

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO - ART. 6º DA IN Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020		
PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO
R\$ 42.466,67	R\$ 46.500,00	R\$ 15.900,00

8.2. Desde 2021 o Confea realiza contratações de empresa especializada em auditoria de processos eleitorais eletrônicos, e neste cenário foi possível perceber a escassez de fornecedores para o objeto, o que representa empecilho para apresentação de diversidade de cotações, de modo que consideraremos as três propostas acima, das quais extrairemos o valor mediano como método para obtenção no preço estimado.

8.3. A decisão do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) em adotar o preço mediano como critério para a contratação de auditoria de processo eleitoral eletrônico é um reflexo da busca por um equilíbrio entre qualidade e custo. Neste sentido, é importante compreender o contexto em que o processo eleitoral eletrônico ocorre. Com o avanço da tecnologia, esta Instituição tem adotado sistemas eletrônicos para a realização de suas eleições, visando a praticidade, rapidez e transparência. No entanto, a segurança desses sistemas é uma preocupação constante, especialmente em um cenário onde a integridade e legitimidade das eleições são essenciais para a democracia.

8.4. A auditoria de processo eleitoral eletrônico desempenha um papel crucial na garantia da transparência e confiabilidade desses sistemas. É por meio dela que se verifica se as eleições foram conduzidas de maneira íntegra e se os resultados refletem a vontade dos eleitores. Nesse sentido, a escolha do auditor não pode ser subestimada, pois está diretamente relacionada à credibilidade do processo.

8.5. Ao optar pelo preço mediano como balizamento para a contratação da auditoria, o Confea busca conciliar a necessidade de garantir a qualidade do serviço com a gestão responsável dos recursos financeiros. O preço mediano, que se situa no meio dos valores apresentados pelas empresas concorrentes, pode ser visto como uma medida que evita extremos: nem o mais alto, o que poderia implicar em gastos excessivos sem necessariamente garantir uma melhor qualidade, nem o mais baixo, que poderia levantar suspeitas sobre a eficácia e profundidade da auditoria.

8.6. Importante registrar que o valor mínimo não foi considerado como determinação do preço estimado neste processo licitatório, pois conforme pesquisa realizada nos extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União (Sei nº 0940949) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (Sei nº 0940950), o valor ofertado para 4 (quatro) processos eleitorais não corresponde com a realidade de mercado atual.

8.7. Neste sentido, é crucial ressaltar que a escolha do preço mediano neste caso possibilitará que empresa especialista em auditoria de processos eleitorais, com vasta experiência no mercado, e que inclusive tem prestado serviço com excelência nos Processos Eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua desde o exercício de 2021, acompanhe as eleições a serem realizadas neste exercício. Assim, a escolha do preço mediano não está sendo interpretada como o único critério decisório, mas sim como uma parte integrante de um processo mais abrangente de seleção. A presente contratação observa a experiência da empresa, competência técnica dos profissionais envolvidos, metodologia de trabalho e histórico qualitativo de serviços prestados.

8.8. Adicionalmente, observa-se que a proposta de preço apresentada pelo Fornecedor 2 demonstra uma distribuição mais equilibrada entre os três itens do contrato.

8.9. Importante registrar que as Eleições de Conselheiros Federais do Sistema Confea/Crea será realizada no dia 19 de julho de 2024, de modo que a presente contratação visa proporcionar celeridade ao processo licitatório, mas primando pela segurança que uma empresa com credibilidade e conhecimento no segmento pode conferir ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua.

8.10. Em suma, a escolha do Confea pelo preço mediano, fornecido pela empresa **THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA**, como critério para a contratação de auditoria de processo eleitoral eletrônico, pelos motivos expostos, reflete a necessidade de equilibrar qualidade e custo em um contexto de crescente importância da segurança e transparência dos sistemas eletrônicos de votação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001, do Centro de Custo nº 1.1.05, da Comissão Eleitoral Federal.

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

() Sim (X) Não

10.1. A impossibilidade de subcontratação parcial do objeto, no caso a auditoria de processos eleitorais eletrônicos, está ligada à necessidade de garantir a integridade e a confiabilidade do processo como um todo. A subcontratação parcial poderia comprometer a qualidade e a eficácia da auditoria, além de gerar complexidades na supervisão e gestão do trabalho. Portanto, é essencial que a empresa contratada assuma a responsabilidade integral pela realização da auditoria, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos e a credibilidade dos resultados. Isso evita possíveis problemas e conflitos, garantindo uma auditoria eficiente e alinhada aos objetivos do processo eleitoral eletrônico do Sistema Confea/Crea e Mútua.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto disposto neste Termo de Referência, para critério de pagamento, será medido por item e faturado da forma abaixo discriminada:

11.1.1. 1º Pagamento - será efetuado após a comprovação do Item 1, qual seja: acompanhamento do processo de licitação, incluindo a realização de prova de conceito com a licitante classificada para fornecer o sistema de votação eletrônica.

11.1.1.1. O pagamento relativo ao item 1 será feito uma única vez, independente da quantidade de empresas submetidas à prova de conceito;

11.1.2. 2º Pagamento - será efetuado após a comprovação do Item 2, qual seja: emissão de parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial para cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua em 2024;

11.1.3. 3º Pagamento - será efetuado após a comprovação do Item 3, qual seja: emissão de parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências, fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes em cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024;

11.1.4. A contratação considerará o valor global de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), prevendo a realização de até 4 (quatro) processos eleitorais ao longo do exercício de 2024, sendo que as eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior são consideradas ordinárias, ou seja, já previstas, e contarão como um único processo eleitoral para fins de pagamento.

11.1.5. Na ocorrência de novos processos eleitorais ao longo deste exercício serão efetuados os pagamentos dos valores correspondentes aos Itens 2 e 3, após a devida comprovação dos serviços.

11.1.6. A Prova de conceito de que trata o item 11.1.1 será realizada com a licitante participante da contratação do sistema de votação em data e horário a serem marcados pelo Pregoeiro;

11.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

11.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

11.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

11.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

11.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.5. Os laudos e/ou relatórios emitidos para comprovação dos Itens 1 e 3, do objeto da contratação, quais sejam: "Acompanhamento do processo de licitação, incluindo a realização de prova de conceito com a licitante classificada para fornecer o sistema de votação eletrônica" e "Parecer, laudo e/ou relatório sobre ocorrências, fatos, atos, possíveis erros e possíveis fraudes em cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2024" deverão ser entregues pela contratada até 24 (vinte e quatro) horas APÓS o evento auditado;

11.6. Os laudos e/ou relatórios emitidos para comprovação do Item 2, do objeto da contratação, qual seja: "Parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial para cada Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua em 2024" deverão ser entregues pela contratada até 24 (vinte e quatro) horas ANTES do evento a ser auditado;

11.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.8. A comprovação do serviço prestado deverá ser entregue na sede do Confea, localizada no SEP 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF, ou através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal (cef@confea.org.br).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**Recebimento do Objeto**

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

13.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.8.1. a data da emissão;

13.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.8.3. o período respectivo de execução do contrato;

13.8.4. o valor a pagar; e

13.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de Pagamento

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(X) Dispensa de Licitação () Inexigibilidade

14.1. Diante da urgência e da importância incontestável em garantir a transparência, segurança e integridade das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua para o exercício de 2024, bem como a imperativa necessidade de contratar um serviço de auditoria independente para assegurar a legitimidade do processo democrático, torna-se essencial justificar a opção pela contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

14.2. O processo eleitoral dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua é de extrema complexidade, envolvendo um alto grau de sensibilidade e exigindo uma abordagem técnica especializada para a auditoria. É imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada e expertise em auditoria eleitoral, além de estar alinhada com os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

14.3. A realização das eleições de forma eletrônica, especialmente pela internet, acrescenta uma camada adicional de desafios, exigindo uma auditoria minuciosa em todas as etapas do processo, desde a configuração inicial do sistema até a contagem final dos votos e emissão de recibos individuais. Somente através de uma auditoria independente de alta qualidade é possível garantir a confiabilidade e a transparência do processo eleitoral.

14.4. A contratação direta por dispensa de licitação é justificada pela singularidade do serviço necessário e pela urgência em sua realização. A escolha criteriosa de uma empresa especializada em auditoria eleitoral é fundamental para garantir a imparcialidade, eficiência e confiabilidade dos resultados, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Confea.

14.5. Portanto, diante da necessidade premente de assegurar a realização das eleições de 2024 com a máxima segurança e integridade, a contratação direta por dispensa de licitação se mostra como a opção mais adequada e eficaz para garantir a lisura do processo eleitoral e a credibilidade das instituições envolvidas, evitando possíveis atrasos e assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.6. Por oportuno, registramos que após uma análise minuciosa da legislação pertinente, especialmente da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, optamos por não adotar a modalidade de dispensa eletrônica para essa contratação, diante da urgência inerente ao processo, decorrente da proximidade das eleições, e da necessidade de assegurar a transparência e a eficiência do pleito, decidimos pela contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

14.7. Essa escolha estratégica visa garantir a agilidade necessária para a contratação da empresa responsável pela auditoria, a qual desempenhará um papel fundamental na verificação e validação do processo eleitoral, pois o Confea ainda está em processo de aprimoramento em relação à dispensa de licitação eletrônica, o que pode resultar em atrasos no processo licitatório.

14.8. Ressaltamos que a empresa a ser contratada precisa ser selecionada ainda neste mês, a fim de que possamos contar com sua expertise no auxílio à contratação do sistema de votação. Nossa decisão em optar pela dispensa em razão do valor se fundamenta na necessidade de contratarmos uma empresa específica que já demonstre profundo conhecimento do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde vem atuando desde o exercício de 2021, quando da inauguração das eleições pela rede mundial de computadores nesta Instituição.

14.9. Além disso, levamos em consideração o histórico de excelência dessa empresa em trabalhos anteriores, o que nos confere confiança em sua capacidade de conduzir uma auditoria precisa e detalhada, contribuindo para a realização de eleições transparentes e seguras.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

15.3.2. Comprovação de experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

15.3.3. Declaração de que está tecnicamente habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

16. GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Não se aplica ao objeto pretendido.

17. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

17.1. A Advocacia Geral do Sistema (AGS), é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e pela adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

18. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

18.1. Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica que executará o presente objeto, a unidade demandante indica os seguintes empregados:

- a) Talita de Oliveira Machado, matrícula nº 0789; e
- b) Fernando Henriques, matrícula nº 0624 (suplente).

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo responsável pela Unidade Demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henriques, Integrante Técnico**, em 04/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Oliveira Machado, Integrante Requisitante**, em 04/04/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Aguiar Piccino, Gerente da Advocacia Geral do Sistema**, em 04/04/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0940320** e o código CRC **C7952365**.